



Liber Consultoria

FEVEREIRO/2025

www.liberconsultoria.com

Fone: (31) 2513-6600 | (31) 2513-6606
e-mail: liber@liberconsultoria.com

Rua Alberto Cintra, 161 - União
Belo Horizonte/MG - CEP: 31160-370

CONTRATO DE TRABALHADOR RURAL DE PEQUENO PRAZO SAFRINHA

ENCARTE

- **INTRODUÇÃO**
- **CONCEITO**
- **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA**
- **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**
- **OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR**
- **DIREITOS DO TRABALHADOR**
- **PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**
- **SEGURADO ESPECIAL DESENQUADRAMENTO**
- **RECOLHIMENTO DO FGTS**
- **FGTS DIGITAL**
- **RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO**
- **ESOCIAL**
- **DIREITOS TRABALHISTAS**
- **PENALIDADES**

Destques do Mês

DCTF ESTÁ EXTINTA PARA OS FATOS GERADORES A PARTIR DE 2025. A DECLARAÇÃO DE DÉBITOS SERÁ APRESENTADA EXCLUSIVAMENTE PELA DCTFWEB.	CONHEÇA OS PRINCIPAIS REGIMES TRIBUTÁRIOS DO BRASIL	MEI: CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES DE 2025	CONTABILIDADE INTERNACIONAL: PONTOS-CHAVE PARA A GESTÃO DE NEGÓCIOS GLOBAIS
---	---	---------------------------------------	---

PESSOAL



DCTF ESTÁ EXTINTA PARA OS FATOS GERADORES A PARTIR DE 2025. A DECLARAÇÃO DE DÉBITOS SERÁ APRESENTADA EXCLUSIVAMENTE PELA DCTFWEB.

Instrução Normativa RFB nº 2.237/2024 introduz módulo para inclusão de tributos e modifica obrigações fiscais para empresas em todo o país.

A Receita Federal do Brasil publicou no Diário Oficial da União a Instrução Normativa RFB nº 2.237/2024, que estabelece a substituição da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) pela DCTFWeb a partir de janeiro de 2025. A medida revoga a Instrução Normativa nº 2.005/2021, que regulamentava a DCTF convencional.

Dentre as melhorias destaca-se:

- Ampliação do prazo de entrega da DCTFWeb, que passará para o dia 25 do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores;

- Dispensa da renovação anual da declaração de inatividade prestada na DCTF PGD;

- Possibilidade de importação de arquivos com débitos e suspensões para alimentação do MIT. Arquivo no formato JSON.

- Possibilidade de geração de DCTFWeb sem movimento a partir do próprio Portal da DCTFWeb, no e-CAC, via transmissão de MIT sem movimento;

- Possibilidade de geração de Darf antes da transmissão da DCTFWeb, reduzindo a necessidade de utilização do Sicalcweb;

- Otimização da sistemática de declaração de débitos em cotas;

- Redução das obrigações acessórias, com a extinção da DCTF PGD;

- Permissão para assinatura da DCTFWeb de contribuintes pessoas físicas por meio da conta GOV.BR.

As alterações introduzidas pela IN RFB nº 2.237/2024, e com a entrada em vigor da nova instrução normativa, a DCTF convencional será gradativamente descontinuada e substituída pela DCTFWeb, que passará a englobar uma maior variedade de tributos.

A norma também detalha a criação do Módulo de Inclusão de Tributos (MIT), um recurso destinado à inserção de débitos antes declarados por meio do Programa Gerador da DCTF (PGD DCTF).

DCTFWeb e a inclusão de novos tributos

Até então, a obrigatoriedade de entrega da DCTFWeb era restrita a determinados tributos federais. Contudo, a partir de janeiro de 2025, a obrigação será ampliada para incluir contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que anteriormente não estavam contemplados nessa exigência. Esses contribuintes deverão utilizar exclusivamente a DCTFWeb, uma vez que a DCTF convencional será descontinuada.

Estrutura e base de dados da DCTFWeb

A elaboração da DCTFWeb será fundamentada nas seguintes fontes de informação:

- Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

- Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);

- Introdução das informações necessárias à aferição de obra construção civil (SERO)

- Módulo de Inclusão de Tributos (MIT), que permitirá a declaração de outros débitos tributários não contemplados nos sistemas anteriores.

Essas informações serão integradas ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), que centraliza os dados fiscais e previdenciários dos contribuintes.

A DCTFWeb conterá informações relativas aos seguintes tributos administrados pela RFB:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ;

- Imposto sobre a Renda Retido na Fonte IRRF;

- Imposto sobre Produtos Industrializados IPI;

- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários IOF;

- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL;

- Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep;

- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins;

- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível Cide-Combustíveis, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação - Cide-Remessas, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000;

- Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Condecine de que trata o art. 32 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

- Contribuição social incidente sobre a modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa de que trata o art. 30, § 1º-A, inciso IV-A, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

- Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor CPSS de que trata a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Impactos e adequações necessárias

A implementação da DCTFWeb representa um marco na modernização do sistema tributário brasileiro. Os contribuintes precisarão adequar seus processos internos para atender às novas obrigações acessórias. O uso do MIT deve facilitar a inclusão de tributos diversos, reduzindo inconsistências e otimizando a prestação de contas à Receita Federal.

Para garantir a transição suave entre os sistemas, é fundamental que as empresas revisem seus processos e se familiarizem com as plataformas digitais exigidas pela Receita Federal.

FISCAL



CONHEÇA OS PRINCIPAIS REGIMES TRIBUTÁRIOS DO BRASIL

Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime simplificado de tributação, criado para facilitar a vida de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que possuam um faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões. Ele unifica a arrecadação de diversos tributos, como IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e INSS patronal, em uma única guia de pagamento, o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

Características:

O Simples Nacional tem um sistema de faixas de faturamento, com alíquotas que variam de acordo com o rendimento anual da empresa. As alíquotas podem variar entre 4% a 33%, dependendo da receita bruta e da natureza da atividade.

Redução de burocracia, pois simplifica o cálculo e o pagamento de tributos em uma única guia mensal.

O regime é ideal para empresas de serviços e comércio que possuem despesas operacionais relativamente baixas e alta rotatividade de receitas.

Vantagens:

Simplicidade na gestão tributária, reduzindo custos com contabilidade e permitindo que o empresário concentre seus esforços na operação do negócio;

A possibilidade de redução da carga tributária, especialmente para negócios com margens de lucro menores e baixo faturamento;

Incentivo ao crescimento, pois mesmo com o aumento do faturamento, as faixas de tributação sobem de forma gradativa, evitando saltos abruptos na carga tributária.

Desvantagens:

Para empresas com margens de lucro elevadas, o Simples pode ser menos vantajoso, pois a alíquota incide sobre o faturamento bruto, não permitindo deduções com despesas.

Empresas que operam em segmentos com alto custo operacional podem encontrar mais dificuldade, já que o regime não permite abater essas despesas antes do cálculo dos impostos.

O Simples Nacional limita o faturamento, ou seja, empresas que crescem muito podem ser obrigadas a migrar para outro regime ao ultrapassarem o limite de R\$ 4,8 milhões anuais.

Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma opção para empresas que faturam até R\$ 78 milhões anuais e que preferem simplificar o cálculo do lucro tributável. Nesse regime, a Receita Federal presume uma margem de lucro para determinadas atividades empresariais, que serve de base para o cálculo dos tributos, independentemente do lucro real obtido pela empresa.

Características:

As margens de lucro presumidas variam conforme o tipo de atividade. Para comércio, presume-se uma margem de 8% sobre o faturamento, enquanto para prestação de serviços, a margem presumida é de 32%.

Com base nessa margem, são calculados os impostos devidos, como o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

Esse regime é mais adequado para empresas que têm margens de lucro superiores àquelas presumidas pela Receita, garantindo economia tributária.

Vantagens:

Tributação previsível, já que o cálculo dos tributos é baseado no faturamento e na margem presumida, sem a necessidade de apuração detalhada do lucro real;

Empresas com altas margens de lucro podem pagar menos tributos do que se estivessem no regime de Lucro Real, onde o imposto é calculado sobre o lucro efetivo.

Desvantagens:

Não é o regime mais adequado para empresas com baixas margens de lucro ou que operam com prejuízo, já que os tributos são calculados sobre uma margem de lucro presumida, não refletindo a realidade financeira da empresa.

A empresa precisa manter uma contabilidade mais detalhada do que no Simples Nacional, além de cumprir obrigações acessórias adicionais.

Lucro Real

O Lucro Real é o regime mais complexo, mas também o mais flexível para empresas que têm variabilidade em suas margens de lucro. Ele é obrigatório para empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões anuais, instituições financeiras e empresas que exerçam atividades específicas. Contudo, pode ser adotado por qualquer empresa, independentemente de seu faturamento.

Características:

O imposto é calculado com base no lucro líquido ajustado da empresa, após deduções permitidas por lei, como despesas operacionais, custos de produção e prejuízos fiscais acumulados.

Empresas que operam com prejuízo podem compensar esses resultados negativos em períodos subsequentes, diminuindo a base de cálculo para o IRPJ e a CSLL.

Vantagens:

Empresas com baixas margens de lucro ou que apresentem prejuízos têm a possibilidade de pagar menos tributos, já que o imposto incide sobre o lucro real, após deduções.

O regime permite maior controle sobre as deduções fiscais, o que pode ser vantajoso para empresas que possuem altos custos operacionais e precisam ajustar sua base de cálculo.

Desvantagens:

A complexidade na apuração do lucro e nas obrigações acessórias exige uma contabilidade completa e uma gestão fiscal mais rigorosa.

Empresas que têm lucros elevados podem acabar pagando mais tributos do que no Lucro Presumido ou Simples Nacional.

Como fazer a escolha correta?

Para fazer a escolha correta do regime tributário, é essencial realizar um planejamento tributário com o auxílio de um contador experiente. A análise deve considerar não apenas o faturamento atual da empresa, mas também suas projeções de crescimento, suas despesas operacionais e sua lucratividade.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

MEI: CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES DE 2025

Pagamento do DAS

Todo microempreendedor MEI vinculado precisa realizar o pagamento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), através deste boleto mensal os empreendedores ficam de acordo com o recolhimento de impostos bem como da contribuição social.

O DAS é um documento que vence no dia 20 de cada mês, é reajustado todos os anos, de acordo com o aumento do salário mínimo.

Na guia está incluso a contribuição do MEI ao INSS, que corresponde a 5% do salário mínimo.

Obrigações anuais para o MEI em 2025

Dia 31 de maio é o prazo final para declarar a DASN-SIMEI, o faturamento anual de 2024 para a Receita Federal. Os valores devem ser apresentados através da Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI).

O DASN-SIMEI funciona como uma espécie de imposto de renda das empresas, logo, é uma declaração obrigatória que todo Microempreendedor Individual precisa entregar. O procedimento é realizado direto no Portal do empreendedor.

Na declaração deve estar expresso os valores de todas as vendas e prestações de serviços. Também se contratou um funcionário (limite da categoria). Em caso de não declaração o empreendedor estará sujeito a multa e fica com o CNPJ irregular.

Mudanças na Nota Fiscal em abril de 2025

A partir do dia primeiro de abril, o MEI precisará se atentar às exigências fiscais estabelecidas pela Nota Técnica 2024.001 da Receita Federal. Uma mudança que traz a atualização na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFC-e).

Sendo assim, a partir de abril o MEI estará obrigado a incluir o Código de Regime Tributário (CRT) "4 Simples Nacional Microempreendedor Individual MEI" pelo microempreendedor sempre que houver a necessidade de emitir a NF-e, ou NFC-e.

CONTRATO DE TRABALHADOR RURAL DE PEQUENO PRAZO - SAFRINHA**INTRODUÇÃO**

Esta matéria objetiva abordar o contrato do trabalhador rural de pequeno prazo, o qual tem a sua previsão no artigo 14-A da Lei n° 5.889/73, acrescentado pela Lei n° 11.718/2008.

Para um melhor entendimento, convém conceituar produtor rural pessoa física, tendo em vista que esse tipo de contrato só pode ser explorado por esse tipo de produtor rural.

De acordo com o artigo 146, inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa RFB n° 2.110/2022, considera-se produtor rural pessoa física:

1. o segurado especial que, na condição de proprietário, parceiro, meeiro, comodatário ou arrendatário, pescador artesanal ou a ele assemelhado, exerce a atividade individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 (dezesesseis) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar, conforme definido no art. 9°; e (Constituição Federal, art. 195, § 8°; Lei n° 8.212, de 1991, art. 12, caput, inciso VII; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 9°, caput, inciso VII)

2. a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; (Lei n° 8.212, de 1991, art. 12, caput, inciso V, alínea "a"; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 9°, caput, inciso V, alínea "a")

Portanto, o produtor rural pessoa física, ao pactuar esse tipo de contrato, deve observar os principais aspectos que serão apresentados no decorrer desta matéria.

CONCEITO

Quando se fala em atividades de natureza temporária no contexto do contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, refere-se a tarefas ou serviços que têm uma duração limitada, geralmente de curto prazo, nos moldes do artigo 14-A da Lei n° 5.889/73.

Essas atividades podem incluir, por exemplo, colheita sazonal, preparação de terra para plantio, cuidados com animais durante períodos específicos, entre outros serviços que não demandam um compromisso de longo prazo por parte do trabalhador rural.

Essa modalidade de contrato permite ao produtor rural pessoa física contratar mão de obra de forma flexível para atender às demandas sazonais ou eventuais da atividade rural, sem a necessidade de estabelecer uma relação de trabalho de longo prazo. Assim, tanto o produtor quanto o trabalhador têm a possibilidade de se beneficiar dessa flexibilidade, ajustando-se às necessidades específicas do momento.

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

Conforme a previsão expressa no artigo 14-A, § 4° da Lei n° 5.889/73, o contrato de trabalho de pequeno prazo rural é uma exclusividade do produtor rural pessoa física, sendo proprietário ou não que explore atividade agroeconômica, ou seja, é vedado ao produtor rural pessoa jurídica utilizar tal modelo de contrato de trabalho.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

De acordo com o artigo 14-A § 3° da Lei n.º 5.889/73, o contrato em questão se formaliza pela inclusão do trabalhador no eSocial.

O contrato de trabalho rural por pequeno prazo deve ser escrito e firmado por ambas as partes, empregador e trabalhador. O contrato deve conter as seguintes informações:

1. Dados do empregador: nome completo, CPF, RG, endereço e CAEPF.
2. Dados do trabalhador: nome completo, CPF, RG, endereço e função a ser exercida;
3. Data de início e término do contrato: o contrato não pode ter duração superior a dois meses;
4. Valor da remuneração: garantia do salário mínimo, piso estadual ou piso da categoria sindical.
5. Adicionais pela função exercida;
6. Jornada de trabalho: máximo de 8 horas diárias e 44 horas semanais, com intervalo intrajornada de 1 hora;
7. Benefícios: vale-transporte, seguro de vida, plano de saúde, entre outros, se houver;
8. Descrição das atividades a serem realizadas.
9. Equipamentos de proteção individual e coletiva a serem fornecidos, e das normas de segurança e saúde do trabalho.

OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

- O empregador rural por pequeno prazo é obrigado a:
- Registrar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do trabalhador, através das informações enviadas pelo eSocial;
 - Pagar o salário mínimo, piso estadual, piso da categoria Sindical, com os devidos adicionais e descontos;
 - Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva;
 - Garantir condições de trabalho seguras e saudáveis;
 - Conceder os descansos e feriados previstos em lei;
 - Recolher o FGTS;
 - Recolher as contribuições previdenciárias.

DIREITOS DO TRABALHADOR

O trabalhador rural por pequeno prazo tem todos os direitos básicos previstos na CLT. Os direitos mencionados são calculados dia a dia ou de forma proporcional e pagos diretamente ao trabalhador.

1. Salário mínimo, piso estadual ou piso da categoria Sindical;
2. Adicional noturno, periculosidade e insalubridade;
3. Horas Extras;
4. Férias proporcionais acrescidas de 1/3;
5. 13° salário;
6. FGTS;
7. Seguro contra acidentes de trabalho;
8. Aposentadoria rural;
9. Licença-maternidade;
10. Licença-paternidade;
11. Descanso semanal remunerado;
12. Jornada de trabalho limitada;
13. Ambiente de trabalho seguro e saudável.
14. Vale transporte e outros benefícios;

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

Em concordância com o artigo 14-A, § 1º da Lei nº 5.889/73, o contrato de trabalho rural por pequeno prazo não pode exceder dois meses dentro do período de um ano. Se o período exceder esses dois meses, o contrato deve ser convertido automaticamente em um contrato por prazo indeterminado.

SEGURADO ESPECIAL DESENQUADRAMENTO

De forma resumida, enquadra-se como segurado especial o produtor rural que desenvolve atividade agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do artigo 110 da IN PRES/INSS nº 128/2022.

O artigo 112 da referida IN elenca as hipóteses em que não se descaracteriza a condição de segurado especial, entre as quais se destaca a contratação por pequeno prazo.

VIII - a contratação de trabalhadores, por prazo determinado, à razão de, no máximo, 120 (cento e vinte) pessoas/dia dentro do ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, à razão de 8 (oito) horas/dia e 44 (quarenta e quatro) horas/semana, não devendo ser computado nesse prazo o período em que o trabalhador se afasta em decorrência da percepção de auxílio por incapacidade temporária.

RECOLHIMENTO DO FGTS

Em conformidade com o artigo 14-A da Lei nº 5.889/73, o FGTS deve ser recolhido no contrato de trabalho rural por pequeno prazo, nos mesmos moldes que acontece com os demais empregados, observando o disposto na Lei nº 8.036/90.

Logo, o depósito de FGTS deve ser de 8% sobre a remuneração paga ao empregado, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.036/90.

FGTS DIGITAL

Baseando-se no Edital SIT nº 004/2023, todos os empregadores, sejam eles pessoas jurídicas ou pessoas físicas, estão obrigados à utilização do FGTS Digital desde 1º de março de 2024 para recolhimento do depósito mensal e rescisório do FGTS, assim como prevê a Lei nº 8.036/90.

Contudo, existem algumas exceções a essa regra, como no caso do empregador doméstico, do Microempreendedor Individual (MEI) e do segurado especial.

De acordo com o artigo 5º, § 3º da Portaria MTE nº 240/2024, o segurado especial deve observar as seguintes regras para recolhimento do FGTS dos seus empregados para fatos geradores ocorridos desde 1º de março de 2024:

Tipo de recolhimento

- Recolhimento mensal e rescisório sem direito ao saque do FGTS;
- Recolhimento rescisório com direito ao saque do FGTS.

Tipos de Guias

- DAE gerada no eSocial
 - GFD rescisória gerada no portal do FGTS Digital
- Assim, o segurado especial utiliza o portal do FGTS Digital somente para gerar a GFD rescisória nos motivos de desligamento que ensejam o saque do FGTS

RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO

A Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019) apresenta a alíquota de contribuição do empregado, seja urbano ou rural, prevendo a aplicabilidade da tabela progressiva com faixas de 7,5%, 9%, 12% e 14%, nos termos do artigo 198 do Decreto nº 3.048/99.

Entretanto, em se tratando de empregado contratado por contrato de trabalho rural por pequeno prazo, a regra do recolhimento do INSS é diferente, de modo que não se aplica a tabela progressiva da Previdência Social.

Conforme o artigo 14-A, § 5º da Lei nº 5.889/73, a contribuição do segurado trabalhador rural contratado por pequeno prazo deve ser de 8% sobre o respectivo salário de contribuição definido no artigo 28, inciso I da Lei nº 8.212/91.

O artigo 201, § 12 da Constituição Federal (CF/88), alterado pela EC nº 103/2019, estabelece que a lei poderá definir tratamento de inclusão previdenciária com alíquotas diferenciadas para trabalhadores de baixa renda.

Assim sendo, para o empregado contratado por pequeno prazo da Lei nº 5.889/73, a alíquota de INSS é fixa no percentual de 8%, devendo constar tal informação no eSocial para que a contribuição seja calculada corretamente, em consonância com o MOS - V. S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 - 05.2023):

- Campo {codCateg} no evento S-2200 – Admissão do Trabalhador, indicar a categoria 102 – Empregado – Trabalhador rural por pequeno prazo da Lei nº 11.718/2008; e
- Campo {codCateg} no evento S-1200 – Remuneração do Trabalhador, indicar a categoria 102 – Empregado – Trabalhador rural por pequeno prazo da Lei nº 11.718/2008

ESOCIAL

Com base no MOS - V. S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 - 05.2023), a admissão do trabalhador rural de pequeno prazo deve ser informada no evento S-2200 indicando a categoria de trabalhador 102 – Empregado – Trabalhador rural por pequeno prazo da Lei nº 11.718/2008.

Dessa forma, quando o empregador informa mensalmente a folha de pagamento do empregado (evento S-1200), o sistema entende que a alíquota da contribuição previdenciária é de 8%, ou seja, não se aplica a tabela progressiva de INSS para a categoria de trabalhador 102.

Ademais, caso o contrato de pequeno prazo seja alterado para indeterminado, o empregador deve proceder às alterações contratuais necessárias, como tipo de contrato e categoria do trabalhador, por meio do evento S-2206.

DIREITOS TRABALHISTAS

Ao trabalhador rural contratado para trabalho de pequeno prazo, de acordo com o artigo 14-A, § 8º da Lei nº 5.889/73, são assegurados, além da sua remuneração, todos os direitos de natureza trabalhista. Cumpre mencionar, a propósito, que a remuneração do empregado nessa modalidade deve ser equivalente à do trabalhador rural permanente.

Além disso, todas as parcelas devidas ao trabalhador devem ser calculadas dia a dia e pagas diretamente a ele mediante recibo, nos termos do artigo 14-A, § 9º da Lei nº 5.889/73.

PENALIDADES

O empregador que não cumprir o disposto no artigo 14-A da Lei nº 5.889/76 quanto às regras do contrato de pequeno prazo fica sujeito à multa administrativa por meio de fiscalização da Secretaria do Trabalho.

Por fim, o valor da multa deve ser de R\$ 392,89 por empregado em situação irregular, nos termos do artigo 18 da Lei nº 5.889/76, em conjunto com o Anexo I da Portaria MTP nº 667/2021.

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: LIBER CONSULTORIA. Edição, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 100 exemplares - Cod. 4791



*Liber
Consultoria*

Fone: (31) 2513-6600 | (31) 2513-6606
www.liberconsultoria.com